



PRESIDENCIA  
Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903  
Porto Velho – Rondônia  
Fone: (69) 2181-1095 – FAX: (69) 2181-1056  
Home Page: [www.crearo.org.br](http://www.crearo.org.br)

## **INSTRUÇÃO Nº 006/2009/CREA/RO**

**Instrui o Departamento Técnico e suas seções, sobre concessão de descontos nas taxas de ART à entidades beneficentes.**

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 alínea "K" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de enquadramento para aplicação de taxa mínima para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 512, de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CONFEA.

### **INSTRUÍ:**

**Art. 1º** Quando da solicitação de pagamento de taxa mínima para registro de ART referente a projetos, direção e execução de obras ou serviços a entidades beneficentes, o Departamento Técnico através de suas seções deve solicitar os seguintes documentos:

I – Requerimento encaminhado ao CREA-RO, assinado pelo representante legal da entidade;

II- Estatuto Social devidamente registrado em cartório (cópia autenticada ou original e cópia a ser conferida pelo funcionário);

III- cartão do CNPJ;



PRESIDENCIA  
Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903  
Porto Velho – Rondônia  
Fone: (69) 2181-1095 – FAX: (69) 2181-1056  
Home Page: [www.crearo.org.br](http://www.crearo.org.br)

IV – Declaração de doação de honorários profissionais;

V- ART referente a cada projeto, obra ou serviços, devidamente preenchida em nome da entidade e assinada por seu representante legal e o profissional;e

VI- Ata de posse do representante legal devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único – no estatuto social ou no cartão de CNPJ da entidade deve constar a sua finalidade filantrópica ou sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Estando a documentação conforme prevista no artigo anterior, o gerente do Departamento Técnico poderá autorizar o desconto solicitado.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010 e revoga a Instrução nº 002/2009/CREA-RO.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Porto Velho, 29 de dezembro de 2009.

**Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS**  
**Presidente**